



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1873**

Autoriza o Executivo Municipal de Piquete a realizar sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos e tarifas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Piquete autorizado a realizar, no presente exercício, o sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos, taxas e tarifas municipais, inclusive referentes às autarquias municipais, através do sorteio entre contribuintes que comprovarem a adimplência e pontualidade no pagamento destes, conforme disposto em Decreto.

Parágrafo Único – A forma e os critérios a serem utilizados para a realização dos sorteios serão definidos em Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal e amplamente divulgado no paço municipal e na mídia impressa que tenha circulação local.

**Art. 2º.** Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito Municipal de Piquete;
- II – O Vice-Prefeito Municipal de Piquete;
- III – Os Vereadores da Câmara Municipal de Piquete;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Piquete;
- V – Os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Piquete, Câmara Municipal de Piquete e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Art. 6°** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 08 de maio de 2009.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município